**INSTRUMENTO DE MANDATO**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ euros, com o número único de matricula e de pessoa coletiva \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de Procurador, e doravante designado por, “**Produtor**”, **constitui seu bastante procurador IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.,** com sede social no Edifício Meridiano, Avenida D. Joao II, N º 30 - 3 º, 1990-092 Lisboa, com o capital social de 4.000.000 euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502124083, aqui representada por Rui Pedro de Lima Afonso, na qualidade de Gerente-Delegado, e doravante designada por, “**Agente de Mercado**”, **a quem concede poderes para atuar em sua representação**, perante as seguintes entidades e nas seguintes condições:

**a. Poderes conferidos ao Agente de MERCADO no âmbito da sua atuação perante o Operador do Mercado**

Em nome próprio mas por conta do **Produtor** exercitar perante o Operador do Mercado Ibérico de Energia (Polo Español) S.A., com sede em Calle Alfonso XI, Nº6, 28014 Madrid, Espanha, na qualidade de operador do mercado ibérico de energia elétrica (“**OMIE**” ou “**Operador do Mercado**”), os seguintes termos:

1. Agir como seu representante para os efeitos previstos na normativa regulatória vigente do acesso ao Mercado Ibérico de Energia Elétrica (doravante “o **Mercado**”);
2. Comparecer perante quaisquer organismos públicos ou privados pertinentes, e, especialmente, perante o **Operador do Mercado** para a realização de todas as comunicações necessárias ou convenientes para solicitar as autorizações, comunicações e documentos necessários com vista ao seu reconhecimento como agente e/ou sujeito do Mercado;
3. Solicitar o registo das identificadas instalações com os Códigos de Ponto de Entrega no **Mercado**;
4. Subscrever o contrato de adesão e quaisquer outros tipos de documentos necessários e convenientes para a completa adesão e/ou participação ao/no **Mercado** e realizar quaisquer atos necessários ou convenientes a essa finalidade.
5. Realizar atos e assinar os documentos necessários ou convenientes para a participação do **Produtor** no **Mercado**;
6. Integrar a instalação na unidade de oferta que considere conveniente, procedendo ao seu agrupamento para a apresentação de ofertas no **Mercado**;
7. Determinar e designar as pessoas singulares habilitadas e meios de contacto entre o **Produtor** e o **Operador do Mercado** para a apresentação das ofertas e realizar os restantes atos necessários para a participação do **Produtor** no **Mercado**, outorgando-lhes os mandatos necessários para o efeito;
8. Formalizar, nos termos e condições que considere oportunos, quaisquer ofertas de compra e venda de energia no **Mercado**;
9. Receber as comunicações, requerimentos e notificações de qualquer tipo decorrentes da atividade do **Produtor** no **Mercado**;
10. Comunicar e, se for o caso, comunicar atempadamente a alteração, de todos os dados relativos à conta bancária a utilizar para a realização de recebimentos;
11. Ser o sujeito de liquidação das unidades de oferta nas quais as instalações fiquem integradas, para qualquer conceito cuja liquidação seja atribuída regulamentarmente ao **Operador do Mercado**;
12. Reclamar, cobrar e receber todas as quantias decorrentes da intervenção do **Produtor** no **Mercado**;
13. Designar procuradores e representantes e conferir e revogar poderes às pessoas designadas para realizar em nome da que ostenta a procuração, os poderes conferidos na presente procuração.

O mandato ora conferido poderá ser exercido por qualquer pessoa que ostente o competente instrumento de substabelecimento conferido pelo **Agente de Mercado**.

**B. Poderes conferidos ao AGENTE de MERCADO no âmbito da sua atuação perante o ORT**

Em nome próprio e por conta do **Produtor**, exercitar perante a **REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, S.A.**, com sede na Av. Estados Unidos da América, nº55, Lisboa – Portugal, na qualidade de Operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade de Portugal (“**REN**” ou “**ORT**”), os seguintes poderes:

1. Agir como seu representante para os efeitos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (“**MPGGS**”);
2. Comparecer perante quaisquer organismos públicos ou privados pertinentes, e, especialmente, perante o **ORT** para a realização de todas as comunicações necessárias ou convenientes para solicitar as autorizações, comunicações e documentos necessários com vista à inscrição das Unidade Físicas identificadas com os Códigos de Ponto de Entrega a apresentar perante o **ORT**;
3. Subscrever, de acordo com o disposto no **MPGGS,** os documentos necessários e convenientes para a participação das referidas Unidade Físicas e realizar quaisquer atos necessários ou convenientes a essa finalidade.
4. Receber as comunicações, requerimentos e notificações de qualquer tipo decorrentes da atividade das Unidade Físicas no **Mercado**;

O mandato ora conferido poderá ser exercido por qualquer pessoa que ostente o competente instrumento de substabelecimento conferido pelo **Agente de Mercado**.

**C. Poderes conferidos ao AGENTE de MERCADO no âmbito da sua atuação perante o EEGO**

Em nome próprio e por conta do **Produtor**, exercitar perante a **REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, S.A.**, com sede na Av. Estados Unidos da América, nº55, Lisboa – Portugal, na qualidade de Entidade Emissora de Garantias de Origem (“**REN**” ou “**EEGO**”), e perante qualquer outra entidade que venha a assumir essa qualidade na sequência da atribuição de licença de a efetuar mediante procedimento concorrencial, a ocorrer por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia nos termos previstos no artigo 175.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, os seguintes poderes:

1. Inscrever a inscrição de qualquer Instalação de Produção de energia detida pelo **Produtor** no sistema de EEGO e agir como seu representante, para os efeitos previstos no Manual de Procedimentos da EEGO;
2. Comparecer perante quaisquer organismos públicos ou privados pertinentes, e, especialmente, perante o **EEGO** para a realização de todas as comunicações necessárias ou convenientes para solicitar o registo e adesão ao sistema EEGO, bem como quaisquer autorizações, comunicações e documentos necessários com vista ao registo Responsável perante a EEGO - Entidade Emissora de Garantias de Origem;
3. Subscrever, de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos da EEGO**,** todos os contratos e necessários e convenientes para a adesão e participação no sistema de emissão de Garantias de Origem, e realizar quaisquer atos necessários ou convenientes a essa finalidade.
4. Receber e apresentar comunicações, requerimentos e notificações de qualquer tipo decorrentes da participação do sistema de Garantias de Origem;
5. Promover a emissão de Garantias de Origem e registo das mesmas a seu favor, bem como a transferências de Garantias de Origem que vierem a ser emitidas durante o período em que o mandato se encontrar em vigor, nos termos e condições que entender convenientes.

O mandato ora conferido poderá ser exercido por qualquer pessoa que ostente o competente instrumento de substabelecimento conferido pelo **Agente de Mercado**.

**MAIS DECLARA E OBRIGA-SE**, **conjuntamente com o AGENTE DE MERCADO**, **perante A** **REN**, nos seguintes termos:

1. Celebraram um acordo pelo qual estipularam as regras do seu relacionamento comercial (“**Acordo de Relacionamento Comercial**”), nos termos e para os efeitos do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, aprovado pela ERSE (“**RRC**”);
2. Através do Acordo de Relacionamento Comercial, acordaram que o **Agente de Mercado**, enquanto comercializador de eletricidade em regime de mercado, passou a poder efetuar a representação do **Produtor** em mercado organizado do MIBEL, enquanto produtor em regime especial com remuneração de mercado, decorrente da sua titularidade sobre instalações com os Códigos de Ponto de Entrega a identificar pelo **Agente de Mercado** perante o **ORT**, nos termos admitidos no **RRC**;
3. Por efeito desse Acordo de Relacionamento Comercial, e na referida qualidade, o **Agente de Mercado** encontra-se plenamente habilitado a celebrar com a **ORT**, o Contrato de Uso das Redes (“**Contrato de Uso das Redes**”), nos termos previstos no ar Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações do Setor Elétrico, aprovado pela ERSE (“**RARI**”);
4. Por efeito, ainda, desse Acordo de Relacionamento Comercial, tal como previsto no **RARI**, na entrega de energia pelo **Produtor** em regime especial, o **Agente de Mercado** assume a responsabilidade pelo pagamento das tarifas de acesso, pela apresentação da garantia e por todas as obrigações e direitos, nomeadamente serviços regulados e compensações, referidas no **RARI**;
5. Assumem o cumprimento do **MPGGS**, incluindo as alterações que forem introduzidas em datas posteriores à data da presente procuração, desde que aprovadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
6. O **Produtor** e o **Agente de Mercado** obrigam-se, perante o **ORT**, de forma solidária, ao pontual e integral cumprimento do **Contrato de Uso das Redes**, nomeadamente o cumprimento atempado de todas as obrigações financeiras resultantes do **Contrato de Uso das Redes** e do **MPGGS**.

Os dados pessoais do **Produtor** no âmbito da presente Procuração e Declaração serão tratados apenas para o fim aqui previsto, tratamento esse que é necessário para a sua execução.

O **Operador do Mercado** e o **ORT** obrigam-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que acedam no âmbito aqui previsto.

**Pelo Produtor:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Pelo Agente de Mercado:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Advertência**: *Assinaturas devem ser reconhecidas (na qualidade, se pessoa coletiva) por notário, advogado ou solicitador ou digitais com certificado com menção da qualidade.*